



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 014/2020**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de ferragens, material de construção, madeira, e ferramentas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de ferragens, material de construção, madeira, e ferramentas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante período, com termo inicial em 22/05/2020 e termo final em 31/12/2020.**

**II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e,





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 014/2020**.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<b>Razão Social/End.</b>	CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº11.202.638/0001-21, sediada na Rodovia MG 050 Km 214,8, Bairro Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-00, neste ato representada por <b>Sr. José Maria Borges</b> , pessoa física o inscrita no CPF sob o nº 140.323.096-04 e RG nº 48.385 CRC/MG, residente e domiciliado na Rua Teotônio Basílio dos Santos Nº 159, Bairro Rosário, cidade de Formiga - MG, telefone (37) 33229643 – 991929100, <a href="mailto:comercialsupermax@gmail.com">comercialsupermax@gmail.com</a>				
44	Tinta à Base de Solvente/ Cor Amarela / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação: Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto / Rendimento Mínimo de 30m² a 35m² por Demão / O Produto Deverá atender às especificações: NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 18 Litros.	Unid.	SUPERMAX	30	R\$272,00	R\$8.160,00
45	Tinta à Base de Solvente/ Cor Branca / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação: Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto /	Unid.	SUPERMAX	40	R\$270,00	R\$10.800,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

	Rendimento Mínimo de 30m <sup>2</sup> a 35m <sup>2</sup> por Demão / O Produto Deverá atender às especificações da NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 18 Litros.				
46	Tinta à Base de Solvente / Cor Azul / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação. Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto / Rendimento Mínimo de 30m <sup>2</sup> a 35m <sup>2</sup> por Demão / O Produto Deverá atender às especificações da NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 18 Litros.	Unid. SUPERMAX	10	R\$275,00	R\$2.750,00
47	Tinta à Base de Solvente / Cor Vermelho / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação: Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto / Rendimento Mínimo de 30m <sup>2</sup> a 35m <sup>2</sup> por Demão / O Produto Deverá atender às especificações da NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 18 Litros.	Unid. SUPERMAX	10	R\$277,00	R\$2.770,00
48	Tinta à Base de Solvente / Cor Azul / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação: Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada	Unid. SUPERMAX	10	R\$58,50	R\$585,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

	Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto / Rendimento Mínimo de 30m <sup>2</sup> a 35m <sup>2</sup> por Demão / O Produto Deverá atender às especificações da NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 3,6 Litros.					
49	Tinta à Base de Solvente / Cor Vermelho / Desenvolvida para Sinalização Horizontal Viária / Resistente à Abrasão e Intempéries / Método de Aplicação: Aplicação Mecânica Através de Equipamento de Pintura / Totalmente Indicada Para Demarcação de Pisos Asfálticos e Concreto / Rendimento Mínimo de 30m <sup>2</sup> a 35m <sup>2</sup> por Demão / O Produto Deverá atender às especificações da NBR 11862 / Apresentação: Embalagem 3,6 Litros.	Unid.	SUPERMAX	10	RS63.50	RS635,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>RS25.700,00</b>	

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 014/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 014/2020**.

II. Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.





III. A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega.

IV. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG e ou em local da execução da obra, **livre de quaisquer ônus para o município.**

V. O prazo para entrega do objeto será de **05 (cinco)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Correio Eletrônico.

VI. **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado no item "5", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

VII. O município/contratante terá o prazo de 02 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".

VIII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

IX. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por e-mail eletrônico sobre a pendência.

X. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

XI. Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

XII. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

I. O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

1. Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

2. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

a. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**3.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**3.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**3.3** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações





assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**3.3.1 Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**3.3.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:**

**3.3.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.3.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**3.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**4.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**7.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a





proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

2. Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 Pela Administração, quando:

1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.2 A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços

1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de







recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**1.8** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**2.1** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

II. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

II. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 855 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 880 - 02.10.01.15.451.0013.1043.4 4.90.51.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 882 - 02.10.01.15.451.0013.1045.4 4.90.51.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 899 - 02.10.01.15.452.0013.2127.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 916 - 02.10.01.15.452.0013.2129.3 3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis

IV. O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

V. O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

expressos no **Pregão Presencial nº 014/2020**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 22 de maio de 2020.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.346/2020:**

Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

**CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ sob o nº 11.202.638/0001-21**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 030/2020. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de ferragens, material de construção, madeira, e ferramentas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. Valor: R\$25.700,00 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos Reais) Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020. VIGÊNCIA: 22/05/2020 e termo final em 31/12/2020.**

Dotações	Orcamentárias:	Ficha	
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00	- Fonte de Recurso:	1.00.00	Ficha 855 -
02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00	- Fonte de Recurso:	1.00.00	Ficha 880 -
02.10.01.15.451.0013.1045.4.4.90.51.00	- Fonte de Recurso:	1.00.00	Ficha 882 -
02.10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00	- Fonte de Recurso:	1.00.00	Ficha 899 -
02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00	- Fonte de Recurso:	1.00.00	Ficha 916 -

**Pimenta-MG, 22 de maio de 2020 – Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro.**

**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Pregoeiro**

